



LEI MUNICIPAL Nº. 1.639 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a sua Dependente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte dos seguintes Servidores:

I – JOSÉ GERALDO DA SILVA

Art. 2º. – O pagamento será devido aos dependentes na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, a partir da data do óbito.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 16 outubro de 2.007.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 16/10/07  *Chefe Gabinete.*